LEI Nº 1796 /2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 17/11/14 Sec. Administrativo

"AUTORIZA A ANUÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS FIRMADOS COM GRAVAMES EM FAVOR DESTA MUNICIPALIDADE, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder à anuência de transferência dos imóveis firmados com gravames em favor da municipalidade de Crixás, á saber:

* Lote n.º 30, situado na quadra n.º 09 do loteamento denominado Vila Nova, nesta cidade de Crixás-GO, onde encontra-se edificado uma casa residencial unifamiliar, objeto do Registro R.3-M-3.995; e,

* Lote n.º 34, situado na quadra n.º 09 do loteamento denominado Vila Nova, nesta cidade de Crixás-GO, objeto do Registro R.1-M- 7493.

Art. 2º - Os imóveis supra estão registrados no CRI de Crixás em nome da Diocese de Rubiataba-Mozarlândia e com gravame em favor do município de Crixás-Go, que com a mudança de finalidade o mesmo deve ser transferido para este.

Art. 3º - No ato das aquisições das propriedades supra a entidade Oficina Missionária "Só o Amor Constrói", não tinha personalidade jurídica não podendo receber estes bens e seu nome, motivo pelo os mesmos foram transferidos para a Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, como a entidade adquiriu personalidade jurídica e a Diocese não obsta em transferir os bens supra necessário se faz a anuência desta municipalidade inclusive com a retirada do gravame em seu favor.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal